

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRABALHISTA

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____

(Do Sr. Deputado JERÔNIMO GOERGEN)

Exclusão total dos parágrafos 1º; 2º e 3º, do artigo 818, da CLT:

Art. 818. O ônus da prova incumbe:

I – ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II – ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

~~§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.~~

~~§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.~~

~~§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.~~

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que a Justiça do Trabalho aplica, equivocadamente, o princípio da hipossuficiência do empregado em questões processuais, quando deveria sê-lo apenas sob o ponto de vista material.

Ao se permitir a inversão do ônus da prova, poderão se criar processos em que apenas o empregador possuirá ônus probatório, ocasião em que caberá ao empregado apenas alegar, e ao empregador fazer toda a prova necessária.

Isso poderá criar aventuras jurídicas, em que os empregados poderão ajuizar processos com diversos pedidos indevidos, na esperança do empregador não conseguir se desvencilhar de seu pesado ônus probatório, com o intuito de receber vantagem indevida.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Jerônimo Goergen